



DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para reforçar dotações orçamentárias no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma abaixo.

ANULAÇÃO				
PROGRAMA	ATIVIDADE	FICHA	FONTES	VALOR
09.272.0008.2.014	3190.01.00	01	1800	R\$ 97.000,00
09.272.0008.2.093	3190.03.01	10	1500	R\$ 9.000,00
TOTAL				R\$ 106.000,00
SUPLEMENTAÇÃO/CRIAÇÃO				
PROGRAMA	ATIVIDADE	FICHA	FONTES	VALOR
09.272.0047.2.018	3190.13.99	32	1800	R\$ 97.000,00
09.272.0047.2.018	3191.13.08	31	1500	R\$ 9.000,00
TOTAL				R\$ 106.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2026 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 7054/2025. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 27/02/2026 ao dia 03/03/2026 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva de ar condicionado, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Reestruturação. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/44f1cf55-14c7-46bf-8b12-680b6164e224> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 26 de fevereiro de 2026.

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2024

- 1- PROCESSO Nº 4225/2022
- 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
- 3- CONTRATADO: SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA, CNPJ Nº 01.563.165/0001-34
- 4- OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



**FORNECIMENTO DE SISTEMAS
INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRADA**

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 205.113,24
(DUZENTOS E CINCO MIL CENTO E TREZE
REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 05/01/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA
DAVID SILVA, MAT 4342

Decreto nº 019 de 26 de fevereiro de 2026

**DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NA ZONA DE
INFLUÊNCIA DA RODOVIA RJ-162,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TRAJANO DE MORAES, EM
FUNÇÃO DE DESASTRE NATURAL,
AUTORIZA A REQUISIÇÃO
ADMINISTRATIVA DE BENS E
SERVIÇOS ESSENCIAIS À
SEGURANÇA VIÁRIA E AO
ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO
ATINGIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, RILDO
GONÇALVES NEVES, no uso de suas atribuições
constitucionais, em conformidade com a [Lei
Orgânica](#);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º,
inciso XXIII, e 170, inciso III, da Constituição
Federal, que fixam o necessário fundamento da
função social da propriedade privada;

CONSIDERANDO a inteligência do inciso XXV,
do art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a
possibilidade de a autoridade competente usar a
propriedade particular, no caso de iminente perigo
público;

CONSIDERANDO o art. 1.228, § 3º, do Código
Civil de 2002, que expressamente autoriza a
requisição de bens e serviços para atender situações
de perigo público iminente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, inciso
XV e 6º da Constituição Federal, que estabelecem,
o primeiro, a garantia de ir e vir de todo cidadão e,
o segundo, como direitos sociais o transporte, a
segurança pública e a alimentação, aí incluídas
todas as dimensões que inibem a fome, a exemplo
da disponibilidade e do acesso permanentes a
alimentos, do pleno consumo e do resguardo dos
processos produtivos;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional
disposto no art. 144, caput e § 10º, da Constituição
Federal, pelo qual a segurança viária é dever do
Estado, incumbindo-lhe a este as adoções das
providências cabíveis para a preservação da ordem
pública e da incolumidade das pessoas e do
patrimônio, especialmente em circunstâncias
urgentes e especiais;

CONSIDERANDO a gravidade dos desastres
originados das intensas e constantes chuvas que
vêm atingindo nos últimos dias aos municípios da
região serrana do norte do Estado do Rio de Janeiro
e, especificamente no âmbito do Município de

Trajano de Moraes, na zona de influência da RJ-162, em especial no trecho que liga o Centro Administrativo da Cidade de Trajano de Moraes e o seu 5º Distrito, Sodrelândia;

CONSIDERANDO que estes eventos naturais têm causado a obstrução parcial da rodovia estadual RJ-162, no trecho que liga o Centro Administrativo deste Município ao Distrito de Sodrelândia, o que, por consequência, afeta as estradas vicinais da região, ocasionando a destruição e/ou a inutilização destas vias, de pontes e bueiros, a formação de atoleiros e erosões em localidades não pavimentadas ao longo da zona de influência daquela Rodovia; assim como tem impedido a locomoção segura e até mesmo a passagem de veículos terrestres de transporte, públicos e privados (a exemplo de carros, caminhões, ônibus e ambulâncias), obstado o tráfego de pessoas e bens entre as localidades mencionadas e vizinhas, causando a possibilidade do efetivo isolamento das comunidades atingidas e dificuldades de atendimento às necessidades básicas dos Municípios ali alocados, inclusive alimentares e de acesso a saúde;

CONSIDERANDO que a situação acima descrita tem potencial de causar crise ao ordenamento público, com a possível interdição de vias e, consequentemente, com a possibilidade de impacto no trânsito dos municípios, bem como a falta de abastecimento de gêneros e insumos essenciais à subsistência humana e, ainda, ao acesso aos serviços de saúde por parte das populações residentes na região afetada;

CONSIDERANDO o grande risco de acidentes com vítimas nas vias públicas e a grave insegurança à incolumidade das pessoas e seus patrimônios, na região;

CONSIDERANDO a forte utilização destas vias terrestres para a locomoção de Municípios entre aquela Região e o Centro administrativo deste Município e até mesmo entre as cidades vizinhas, bem como a sua necessidade para o escoamento da produção agrícola e pecuária na região e a possibilidade de ocorrência de expressivo prejuízo econômico decorrente da perda e/ou do perecimento de gêneros alimentícios produzidos, ante a impossibilidade de transportá-los de forma oportuna e segura por vias públicas;

CONSIDERANDO terem sido frustrados os esforços e tentativas até então empreendidos na efetiva e imediata desobstrução das rodovias e estradas atingidas pelos poderes públicos estadual e municipais, bem como pelas instâncias da sociedade civil interessadas;

CONSIDERANDO o alerta vermelho deflagrado pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET que publicou aviso iniciando em 26/02/2026 às 09:23 que indica a possibilidade de chuva superior a 60 mm/h ou acima de 100 mm/dia até às 23:59 do dia 27/02/2026, com grande risco de grandes alagamentos e transbordamentos de rios, grandes deslizamentos de encostas, em cidades com tais áreas de risco, o que incluiu este Município de Trajano de Moraes;

CONSIDERANDO o reconhecimento sumário existência de situação emergencial na região do distrito de Sodrelândia e o reconhecimento da possibilidade de seu agravamento, dado o alerta de novas chuvas na região pelo INMET, pela Secretaria Municipal de Defesa Civil;

E, finalmente, **CONSIDERANDO** a urgência na adoção de ações emergenciais eficazes para garantir a minimização dos impactos sociais e econômicos em questão, especialmente a continuidade do livre trânsito e do abastecimento da população de gêneros de primeira necessidade e o acesso aos serviços de saúde, os quais se encontram em perigo iminente de interrupção:

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Trajano de Moraes, na região de influência da Rodovia RJ-162, em especial no trecho que liga o Centro Administrativo da Cidade de Trajano de Moraes e o seu 5º Distrito, Sodrelândia, em função dos desastres naturais decorrentes das fortes chuvas que assolam a região desde o último dia 24/02/2026, com a possibilidade de seu agravamento até o dia 27/02/2025, da do o alerta deflagrado pelo INMET.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somarem-se a outros entes estatais, inclusive consórcios intermunicipais para atuarem nas ações derespostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas mencionadas no art. 1º deste Decreto;

Art. 3º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à manutenção dos serviços públicos nas áreas atingidas pelas chuvas na região compreendida no art. 1º deste Decreto, podendo especialmente:

I - Promover aquisições de bens e materiais mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, VIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitados os requisitos estabelecidos por aquela Lei Geral de Licitações e Contratos para contratações deste tipo;

Art. 4º Fica autorizada a requisição administrativa, pelas autoridades Municipais competentes, de bens e serviços privados eventualmente necessários à desobstrução das estradas públicas compreendidas na zona de influência da Rodovia RJ-162, em especial no trecho que liga o Centro Administrativo da Cidade de Trajano de Moraes e o seu 5º Distrito, Sodrelândia, e à regularização do transporte rodoviário nesta região, em condições de segurança e continuidade, inclusive bens minerais necessários às citadas atividades.

Art. 5º Se necessária, a eventual Requisição Administrativa será realizada pela Secretaria de Municipal de Defesa Civil, com suporte das demais Secretarias Municipais, através de Notificação Extrajudicial de Requisição.

Art. 6º Uma vez requisitada a utilização de patrimônio privado pelo Município de Trajano de Moraes para atuação durante o período dos



desastres naturais, a eventual indenização eventualmente devida pelo Município em decorrência das requisições implementadas com base no presente Decreto será quantificada e quitada, na forma do art. 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 7º Este Decreto vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 8º Esse decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 26 de fevereiro de 2026

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO
